



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

Em 13/08/2018

Silene da S. Soares

PARECER

PARECER ao PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 534, de 29 de junho de 2018, de autoria do Executivo Municipal, “Que autoriza o executivo municipal de São João das Missões – MG, a doar imóveis e dá outras providências”.

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA: PRESIDENTE – JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS, VICE-PRESIDENTE – VAGNEY FERNANDES RIBEIRO e RELATOR: LEIRES GONÇALVES DE OLIVEIRA, e II – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS: PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE: OTELICE NUNES DE OLIVEIRA e RELATOR: JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS.

Relatório: A Câmara Municipal de São João das Missões – MG, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Regimento Interno Cameral, bem como toda legislação atinente à espécie, recebeu a referida proposição durante a 1ª (primeira) Sessão da 87ª (octogésima sétima) Reunião Extraordinária, para fins de manifestação, através de Parecer escrito das Comissões Permanentes da Câmara, acima mencionadas.

Os integrantes das Comissões se reuniram algumas vezes, após o recebimento do Parecer, especialmente com os representantes do Executivo Municipal.

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br

Site: camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Inicialmente, foram solicitadas algumas informações da Assessoria Contábil da Câmara, visando esclarecimentos e pesquisa, além do controle interno do Município de São João das Missões – MG.

Acerca desse assunto, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, diz:

“É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado, (...) dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais”.

Recentemente, em decisão da 3ª Vara da Fazenda de Palmas, foi negado o pedido liminar do Ministério Público Estadual (MPE-TO) que questionava o programa de doação de áreas públicas por aquele Município para a implementação de programas sociais de interesse público executado por associações e igrejas de Palmas, a exemplo de tratamento e recuperação de dependentes químicos, crianças carentes, entre outros.

Segundo assentou a Juíza do caso, a Drª. Silvania Maria Parfieniuk, as doações foram feitas com base em Leis Complementares Municipais (números: 331, 332, 335, 336 e 338, de 28 dezembro de 2015 do ano de 2015) destinadas ao interesse público de programas sociais. “As doações das áreas públicas foram destinadas as entidades de interesse público, sem fins lucrativos, contendo cláusula expressa de que a doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de cinco anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato”.

Acrescentou a magistrada que as doações obedeceram ao que determina o ordenamento jurídico quanto à fixação de cláusulas mínimas que obriguem a execução integral dos programas sociais, bem como se desvirtuar da

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br

Site: camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

função estatutária, sob pena dos imóveis serem revertidos à Municipalidade:

“É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação, o que no presente caso foi feito. Ademais, é regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público”.

Desta forma, no caso sob análise de autoria do Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Municipal nº. 534/2018, verifica-se o respeito as determinações legais no caso de doação, senão vejamos: “Artigo 3º - **Fica terreno doado destinado ao uso restrito para o desenvolvimento de atividades comunitárias e de interesse social** § Único – Dentro da finalidade da doação, fica proibida a alienação do imóvel pelo beneficiário. Constatada a alienação fica sujeito à nulidade da doação, reintegrada a posse do imóvel ao patrimônio público municipal”.

Cumprir destacar ainda, que segundo o Estatuto da beneficiária, consta no inciso IV, em seu artigo 2º, a promoção de atividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes

Em casos análogos, como o citado anteriormente, o Judiciário tem afirmado não haver conduta ilegal ou mesmo prejuízo à Administração: “Consoante a argumentação expendida não se vislumbra, por ora, o *periculum in mora* que justifique a suspensão da transferência do domínio dos imóveis acima mencionados, vez que os requeridos não poderão aliená-los ou transferi-los a terceiros de boa-fé.

Considerações Legais e Gerais: O Regimento Interno Cameral, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, bem como toda legislação

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

Site: camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

atinente à espécie, manifestam pela competência destas Comissões Permanentes a emitirem pareceres acerca desses assuntos quando solicitadas.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL:

DO VOTO:

Desta forma, após os vários esclarecimentos prestados aos integrantes dessas Comissões, somos favoráveis pela procedência do Projeto de Lei Municipal nº. 534, de 29 de junho de 2018. Todavia, durante as discussões, estaremos adentrando alguns pontos conjuntamente com os demais Vereadores.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 13 dias do mês de agosto de 2018.

Leires Gonçalves de Oliveira

Ver. Leires Gonçalves de Oliveira

Relator da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

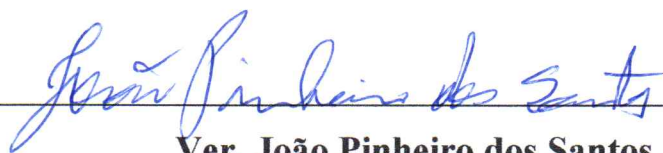
Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br

Site: camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS


Ver. João Pinheiro dos Santos

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

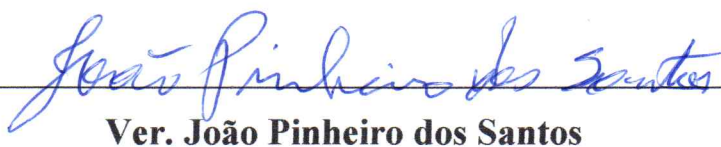
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR:

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania, juntamente com os integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em Sessões nos dias 28/06/2018 e 13/08/2018, opinaram unanimemente pela aprovação, acompanhando os Relatores.

Este é o parecer, **salvo melhor juízo**, que, por ser verdade, firmam o presente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São João das Missões, aos 13 dias do mês de agosto de 2018.


Ver. João Pinheiro dos Santos

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: câmara@saojoaodasmissões.mg.gov.br

Site: camarasaojoaodasmissões.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Vagny Fernandes Ribeiro

Ver. Vagny Fernandes Ribeiro

Vice - Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e
Cidadania

Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo

Ver. Sebastião dos Santos Gonçalves de Araújo

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Otelice Nunes de Oliveira

Ver. Otelice Nunes de Oliveira

Vice - Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de
Contas

Praça Vicente de Paula, 300, São Vicente - CEP: 39.475 -000.

Fone/Fax: (38) 3613-8248

E-mail: camara@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

Site: camarasaojoaodasmissoes.mg.gov.br